



CONSELHO
COORDENADOR
DOS
INSTITUTOS
SUPERIORES
POLITECNICOS

M. I. Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de
Educação e Ciência

Exmo. Senhor Professor Doutor Alexandre Quintanilha

(Por correio eletrónico para: 8cec@ar.parlamento.pt)

S/referência:	S/comunicação:	N/referência:	Data:
OF. N.º 93/8ª – CEC/2017	2017.02.01	17/CCISP/2017	2017.02.20

Assunto: Parecer do CCISP: Alteração do Decreto – Lei N.º 57/2016 de 29 de agosto

Face ao assunto em epigrafe, mais concretamente no que concerne às propostas de alteração ao DL 57/2016, de 29 de agosto, que se encontram em apreciação na especialidade na Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, conforme solicitado por V. Exas. serve o presente para o envio, em anexo, do respetivo Parecer do CCISP sobre as propostas de alteração em causa.

Apresento a V. Exa. os meus melhores cumprimentos,

O Presidente do CCISP

Nuno André Oliveira Mangas Pereira



ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 57/2016, DE 29 DE AGOSTO

PARECER DO CCISP

Na generalidade:

O CCISP é favorável a uma alteração circunscrita do diploma, atento o prazo curto da sua vigência, para introdução de condições que favoreçam a sua aplicação, ultrapassando alguns constrangimentos.

No entanto, tal deve ser efetuado mediante ponderação das circunstâncias reais das instituições, designadamente financeiras, sob pena de colocar em causa a sua sustentabilidade, a prazo.

Na especialidade:

O CCISP entende que deve manter-se a redação atual de todas as normas do diploma, circunscritas a doutorados, atento o enquadramento global da política em que assenta o Sistema Científico e Tecnológico Nacional (máxime artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º).

Artigo 6.º (n.º 4)- O CCISP é absolutamente favorável à definição de um regime que favoreça a integração nas carreiras, e a que tal se faça respeitando a regra de entrada nas carreiras mediante concurso, em obediência ao princípio constitucional de acesso à função pública previsto no artigo 47.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 6.º— O CCISP é favorável ao entendimento de não contabilização do tempo de vigência dos contratos a termo para efeitos de período experimental ou probatório, atenta a diversidade de naturezas dos mesmos.

Artigo 23.º n.º 1- Considera-se que a redação do n.º 1 poderia ser alterada para extensão do período transitório, nomeadamente até ao final de 2017, cfr. é previsto por alguns Grupos Parlamentares.

Lisboa, 20 de fevereiro de 2017.

O Presidente do CCISP

Nuno André Oliveira Mangas Pereira